LEI Nº 2.973, de 16 de agosto de 1995

Autoriza a concessão de uso do imóvel a micro-empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de concessão gratuita de uso, lotes de terrenos às firmas abaixo relacionadas, para construção de suas unidades industriais, a saber:

1º – lote 06, quadra 55, zona 11, localizado no Parque Jardim Santanense, com área de 760,00 m² (setecentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) à empresa Produtos Gorduchinha Ltda – ME, com endereço à Rua Miguel Alves, 04, Bairro Piedade, inscrita no CGC sob o n.º 71.159.545/0001-93, inscrição estadual n.º 338.860.109.0016.

2º – lote 03 e 04, quadra 55, zona 11, localizados no Parque Jardim Santanense, com área de 735,00 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados) e 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados) avaliados em R$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais) e R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) à firma Dimaferro Comércio Ltda, estabelecida à Av. Manoel da Custódia, s/n.º, Vila Washington, inscrita no CGC n.º 22.534.614/0001-96, inscrição estadual 338.533.320.0013.

Parágrafo único Ficam as firmas beneficiadas, obrigadas a instalar suas unidades industriais no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de uso.

Art. 2º As presentes concessões serão pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura de seus respectivos contratos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de agosto de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município